

-02/82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Comissão Única de Pareceres

2 A Comissão Única de Pareceres encaminha o parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09, no qual fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 1983 - 1988.

O artigo 193 da Constituição Federal determina que a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito é fixada pelo Poder Executivo em 15 de novembro de 1982, para a legislatura 1983 - 1988.

Partindo da iniciativa da Câmara Municipal de Erechim, neste ato, afixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 1983 - 1988.

A Corte Constitucional, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 19, acatamento majoritário, manteve a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09

FIXA OS SUBSÍDIOS E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1983 - 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 305	03 / 11 / 82

Huij Frigo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: *04 / 11 / 1982*

Huij Frigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Comissão Única de Pareceres

A Comissão Única de Pareceres encaminha à consideração plenária, incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 09, no qual fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice Prefeito para a Legislatura 1983 - 1988.

O artigo 193 da Constituição do Estado, estabelece: "O Vice Prefeito eleito em 15 de novembro de 1976, poderá perceber a remuneração e a verba de representação de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 156, a partir de sua instituição pela Câmara Municipal."

Erechim, nesta Administração não utilizou-se deste dispositivo constitucional, pois como é do conhecimento, não possuímos Vice Prefeito

A Emenda Constitucional nº 6 de 30 de junho de 1978, estabelece em seu artigo 1º, acrescentando parágrafos ao artigo 156 da Constituição do Estado: "§ 3º - Quando da fixação dos subsídios do Prefeito, a Câmara Municipal poderá estabelecer remuneração e verba de representação ao Vice Prefeito".

Ensina Helly Lopes Meirelles:

"A remuneração do Prefeito, compreendendo subsídio do cargo e a verba de representação, deverá ser fixada pelo Plenário da Câmara ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

O subsídio corresponde ao vencimento do cargo e é o principal da retribuição pecuniária do Prefeito. Por isso há de ser fixada em quantidade compatível com a relevância das funções do Chefe do Executivo. A inalterabilidade do subsídio do Prefeito pela Câmara, durante a Legislatura, é uma garantia de independência do Executivo perante o Legislativo, motivo pelo qual o Judiciário tem anulado as alterações efetuadas no decorrer do mandato. Mas a nosso ver, o que se veda é a modificação por ato da Câmara, não sendo constitucional ou ilegal, o estabelecimento de uma remuneração móvel, que acompanhe a desvalorização da moeda, durante toda a legislatura para que foi votada.

Verba de representação é retribuição pecuniária que se atribui ao Prefeito em razão do desempenho da Chefia do Executivo, que naturalmente acarreta despesas extraordinárias para o seu titular. Tal verba tem natureza compensatória dos gastos pessoais de representação do Muni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

* 2 *

Comissão Única de Pareceres

cípio, e, por isso, independe de comprovação de sua aplicação, pois a despesa está presumida nos encargos sociais de seu beneficiário.

Esta verba deve ser fixada juntamente com o subsídio e terá o mesmo regime imutabilidade ou mobilidade da remuneração principal"

Após os aspectos legais da fixação dos subsídios e da verba de representação, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Deliberou a Comissão Única de Pareceres, pelos seus membros, representando todos os Partidos Políticos com assento nesta Casa, em fixar os subsídios em CR\$ 400.000m00 e a verba de representação em CR\$ 200.000 ao Prefeito e ao Vice Prefeito, em CR\$ 200.000m00 e CR\$ 100.000,00 na representação.

Com referência aos aumentos, pois estabelecemos diante do cargo de Prefeito e Vice Prefeito, o sistema de mobilidade nos vencimentos, o referido no artigo 3º. Quando o Chefe do Executivo estabelecer o aumento aos funcionários e servidores municipais, estará consequentemente estabelecendo também seu aumento. É uma nova sistemática que estabelecemos e que visa principalmente, proteger os funcionários municipais, pois o Chefe do Executivo no período de suas atividades, também é funcionário municipal.

Queremos salientar que colegas nossos concorrem a cargo majoritário. Suas decisões não serão em causa própria, uma vez que será votada antes do pleito eleitoral, não podendo pois haver nenhum constrangimento ou impedimento de nenhuma parte.

Estas nossas justificativas no presente encaminhamento e que esperamos o acatamento dos nobres pares em sua aprovação.

Sala da Comissão Única, 3º de novembro de 1982

LUIZ FRIZZO
Presidente

CARLINDA POLETTI FARINA

Secretaria

ORELIO ANTONIO PECCIN
Membro

Mod. DG. 03

CLAUDIO ANTONIO GRASEL

Membro

WILSON JOSE TOMIN
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Comissão Única de Pareceres

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09

FIXA OS SUBSÍDIOS E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1983 - 1988.

Artigo 1º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal, durante o mandato que nos termos do artigo 215 da Constituição Federal, Emenda nº 22/82, vai de 31 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1988, são fixados respectivamente em CR\$ 400.000,00 e CR\$ 200.000,00.

Artigo 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice Prefeito, no mesmo período, são fixados, respectivamente em CR\$ 200.000,00 e CR\$ 100.000,00.

Artigo 3º - Os subsídios e a representação previstas nos artigos anteriores serão reajustados, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários municipais.

Parágrafo Único - Quando o aumento de vencimentos dos funcionários municipais obedecer a percentuais variados, o reajuste dos subsídios e representação será calculado pela média dos percentuais de aumento adotados para os cargos de provimento efetivo.

Artigo 4º - Os Orçamentos consignarão dotações destinadas ao atendimento da despesa decorrente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Sala da Comissão Única de Pareceres, 3º de novembro de 1982.

SB